



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho Universitário  
RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 216 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde Porto Alegre

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (CONSEPE), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária em 19 de dezembro de 2024, nos autos do processo nº 23103.011458/2024-17, RESOLVE aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, com as seguintes disposições:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º Qualificar os profissionais enfermeiros para a oferta e gestão do cuidado nos diferentes níveis de atenção em saúde, por meio da produção, consumo e aplicação de conhecimento, tecnologias e práticas inovadoras, em consonância com as demandas sociais e dos serviços.

Art. 2º Capacitar os profissionais para a utilização de metodologia científica, apropriada para propor intervenções que atendam às necessidades ou aos problemas da prática profissional.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) será administrado por:

- Conselho do Programa
- Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (CCPPGENF)
- Coordenador(a) e vice-coordenador(a)

Art. 4º Compete ao Conselho do PPGENF:

- I - apreciar e aprovar modificações no Regulamento;
- II - deliberar, quando convocados, sobre assuntos pertinentes ao PPGENF;
- III - julgar os recursos interpostos sobre decisões do coordenador ou da CCPPGENF.

Art. 5º As reuniões do Conselho do PPGENF podem ser convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A cada ano deverá ocorrer, no mínimo, uma reunião por semestre.

§ 1º O quórum das reuniões deverá corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um) em primeira convocação.

§ 2º Sendo em segunda chamada, realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, podendo ser realizada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 6º A CCPPGENF terá a seguinte composição:

- I - coordenador e vice-coordenador;
- II - 2 (dois) professores do quadro permanente, com seus respectivos suplentes (permanentes ou colaboradores), representantes de cada uma das linhas de pesquisa do PPGENF, eleitos pelo Conselho de Professores;
- III - 1 (um) representante discente e seu suplente, eleitos por seus pares.

Art. 7º O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos e de 1 (um) ano para a representação discente, sendo permitida a recondução em ambos os casos.

Art. 8º A CCPPGENF reunir-se-á com periodicidade definida pela Coordenação.

Art. 9º Compete à CCPPGENF:

- I - propor modificações no Regulamento do Programa, submetendo-as ao Conselho de Professores e, posteriormente, às instâncias superiores;
- II - avaliar e aprovar atos normativos e pedagógicos;
- III - propor e aprovar a matriz curricular, áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- IV - propor, aprovar e acompanhar eventos;
- V - analisar, aprovar e gerir a aplicação dos recursos financeiros;
- VI - definir, elaborar e avaliar a documentação para ingresso discente por fluxo contínuo;

VII - decidir sobre o desligamento discente;

VIII - avaliar e acompanhar o número de orientações por professor;

IX - analisar e aprovar as indicações de coorientadores e as substituições de orientadores;

X - estabelecer os critérios para credenciamento e recredenciamento docente, bem como realizar avaliações periódicas;

XI - estabelecer o conjunto de disciplinas, considerando as atividades obrigatórias e eletivas;

XII - propor convênios com outras instituições;

XIII - viabilizar a articulação dos diferentes níveis de formação em Enfermagem da UFCSPA, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

XIV - avaliar e decidir acerca de casos excepcionais, não presentes neste Regulamento.

Art. 10. A Coordenação do PPGENF será exercida por um coordenador e um vice-coordenador.

Art. 11. O coordenador e o vice-coordenador deverão atender aos seguintes requisitos: ser docente do quadro permanente, vinculado ao Departamento de Enfermagem da UFCSPA, em regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva e ser enfermeiro com título de doutor.

Art. 12. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelo Conselho do PPGENF para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 13. Compete à Coordenação do PPGENF:

I - presidir a Comissão e o Conselho do PPGENF;

II - integrar os Conselhos Superiores da UFCSPA;

III - atender às deliberações oriundas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), dos Conselhos Superiores, da Reitoria e outros órgãos internos e externos;

IV - supervisionar e fiscalizar a execução do disposto neste Regulamento;

V - implantar e divulgar as decisões da CCPPGENF;

VI - promover a articulação do Programa com os diversos órgãos de administração acadêmica;

VII - submeter à PROPPG os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VIII - propor à PROPPG a aquisição de materiais e a admissão de recursos humanos necessários ao funcionamento do Programa, observando as disposições estatutárias e regimentais;

IX - acompanhar o desempenho dos docentes e de suas atividades vinculadas ao PPGENF;

X - delegar atribuições a outros membros da CCPPGENF ou do Conselho de Professores na ausência dos membros efetivos da Coordenação;

XI - representar junto à CCPPGENF e à PROPPG os casos de transgressão disciplinar docente;

XII - aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa e solicitações de prorrogação de prazo dessas atividades;

XIII - avaliar e decidir sobre a equivalência ou aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*;

XIV - realizar os encaminhamentos pertinentes de casos que envolvam conflitos éticos;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 14. O vice-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

Art. 15. O Conselho do PPGENF terá a seguinte composição:

I - coordenador e vice-coordenador do PPGENF;

II - todos os docentes credenciados como permanentes e colaboradores no PPGENF;

III - até 2 (dois) representantes do corpo discente, regularmente matriculados.

Parágrafo único. A representação discente será escolhida pelos seus pares, com a definição de membros titulares e suplentes, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA**

Art. 16. A secretaria é o órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Coordenação do curso, a qual compete:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os registros de todo o quadro docente e discente;

II - informar e processar todos os requerimentos relativos ao Programa;

III - efetuar matrícula dos discentes;

IV - distribuir, recolher e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V - auxiliar na elaboração de relatórios;

VI - organizar e manter atualizados os arquivos de leis, portarias, circulares e outros documentos que regem os cursos de pós-graduação e demais resoluções da UFCSPA;

VII - realizar os encaminhamentos das bancas de qualificação e defesa;

VIII - secretariar as reuniões do Conselho do Programa, da CCPPGENF e outras para as quais for indicado;

IX - providenciar locais e equipamentos para atividades didático-pedagógicas;

X - participar da organização e execução de eventos promovidos pelo curso;

- XI- tomar providências administrativas relativas à recepção, deslocamento e instalação de convidados do curso;
- XII - praticar os demais atos inerentes às atividades da secretaria.

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do Programa será constituído por professores pesquisadores portadores do título de mestre e doutor, com qualificação devidamente demonstrada pela produção intelectual, constituída por publicações específicas e produção técnico-científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, conforme critérios estabelecidos pela CCPPGENF e vigentes nas avaliações da área de Enfermagem da CAPES.

Art. 18. A permanência e a entrada de novos docentes serão avaliadas anualmente pela CCPPGENF, seguindo os critérios definidos em normativa própria e de acordo com o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 19. Para fins de credenciamento, manutenção e descredenciamento junto ao PPGENF, os docentes serão classificados como:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

Art. 20. O credenciamento, assim como o recredenciamento, será válido por até 4 (quatro) anos e deverão ser aprovados pela CCPPGENF. Parágrafo único. O credenciamento de novos docentes será realizado mediante abertura de edital.

Art. 21. O credenciamento terá validade para o período da quadrienal da CAPES, podendo ser renovado pelo próximo quadriênio, levando-se em consideração os indicadores de produtividade:

- I - pontuação média da produção intelectual da avaliação quadrienal mais recente na respectiva área;
- II - produção intelectual qualificada dos docentes juntamente com os discentes, egressos e pós-doutorandos vinculados ao Programa;
- III - orientação de discentes ao longo da quadrienal de acordo com a média da área de avaliação da CAPES;
- IV - oferta regular de disciplinas, no mínimo 1 (uma) a cada 4 (quatro) semestres;
- V - realização de atividades de internacionalização e de inserção social;
- VI - envolvimento do docente com a proposta do Programa.

Art. 22. A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza o vínculo de um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no Art. 19.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas entendem-se: palestras ou conferências; participação em bancas examinadoras; colaboração em disciplinas; coautoria de trabalhos; coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso; participação em projetos de pesquisa; e em outras atividades acadêmicas.

Art. 23. Serão credenciados como docentes permanentes os professores ou pesquisadores que irão atuar com preponderância no PPGENF, constituindo o núcleo estável de docentes e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - desenvolver com regularidade atividades de ensino, como oferta de disciplinas, no PPGENF;
- II - participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- III - apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- IV - desenvolver atividades de orientação.

Art. 24. O credenciamento de professores permanentes no Programa obedecerá aos seguintes critérios:

- I - ter o título de doutor;
- II - estar vinculado a um grupo de pesquisa;
- III - ter produção científica e tecnológica alinhadas às linhas de pesquisa do PPGENF;
- IV - Apresentar produção intelectual durante o último ciclo quadrienal com uma pontuação igual ou superior à média dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) na área de alocação do PPGENF avaliados pela CAPES, conforme a mais recente avaliação quadrienal;
- V - ter publicação preferencialmente como o primeiro, ou último autor ou autor correspondente;
- VI - ter, preferencialmente, experiência em orientação.

Art. 25. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual ou que não preenchem todos os requisitos estabelecidos no Art. 23 para a classificação como permanente.

Art. 26. Serão credenciados como docentes visitantes:

I - os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer e/ou desenvolver atividades na universidade à disposição do Programa durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, em consonância com os documentos institucionais que tratam desse assunto;

II - os professores visitantes contratados pela universidade, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/1993.

Art. 27. O recredenciamento será efetuado mediante avaliação do desempenho docente nos 2 (dois) anos anteriores, o qual será avaliado pela CCPPGENF, mediante o atendimento aos critérios estabelecidos nos Artigos 21 e 24.

Art. 28. Nos casos de não recredenciamento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

Art. 29. O número máximo de programas ao qual o docente esteja vinculado e de orientações seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) - CAPES.

Art. 30. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos II, III e IV do Art. 23.

Art. 31. Caberá ao professor do PPGENF:

I - ofertar regularmente disciplinas, considerando-se o mínimo 1 (uma) disciplina a cada 4 (quatro) semestres;

II - propor projetos de pesquisa a serem desenvolvidos com seus orientandos;

III - ter, no mínimo, 2 (dois) orientandos por ano;

IV - submeter os processos de qualificação e defesa à Coordenação;

V - manter o Currículo *Lattes* atualizado a cada 6 (seis) meses;

VI - fornecer dados sempre que solicitado;

VII - concorrer a editais de fomento e pesquisa;

VIII - participar das reuniões, quando convocado;

IX - supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

X - acompanhar e manifestar-se sobre o desempenho do discente;

XI - executar as demais atividades previstas no Regulamento.

Art. 32. As coorientações poderão ser realizadas por docente/pesquisador da universidade ou pertencente a outra instituição, com titulação mínima de mestre, desde que autorizadas pela CCPPGENF.

## CAPÍTULO V

### DA ORIENTAÇÃO

Art. 33. O número de discentes que cada professor poderá ter sob sua orientação será definido de acordo com sua disponibilidade de vagas e com o planejamento anual aprovado pela CCPPGENF.

Art. 34. São atribuições do orientador:

I - orientar a matrícula em disciplinas, considerando as potencialidades, interesses, dificuldades e objetivos do discente, de acordo com as linhas de pesquisa do curso;

II - orientar e acompanhar o discente na realização de outras atividades destinadas a completar sua formação acadêmica;

III - estimular o discente à produção científica e/ou à participação em núcleos/grupos de pesquisa;

IV - encaminhar a documentação e presidir a sessão de exame de qualificação e defesa dos seus orientandos;

V - avaliar a necessidade de inclusão de um coorientador e encaminhar a solicitação à CCPPGENF, devendo este possuir, no mínimo, titulação de mestre e comprovar sua relevância para o desenvolvimento do trabalho do discente.

Art. 35. O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, apresentando justificativa sobre as causas da desistência, sujeita a homologação da CCPPGENF.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a mesma regra no caso de o discente solicitar a substituição do orientador.

Art. 36. Quanto à realocação de orientação, serão priorizados:

I - docente com afinidade na área temática do trabalho a ser desenvolvido pelo discente;

II - docente com menor número de orientações.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMISSÃO

Art. 37. Poderão candidatar-se ao PPGENF os discentes portadores de diploma de nível superior em Enfermagem que demonstrem condições de atender aos objetivos e compromissos do Programa.

Art. 38. Os critérios para inscrição ao PPGENF serão definidos e periodicamente revisados pela CCPPGENF.

Art. 39. A admissão no PPGENF poderá ser aprovada pela CCPPGENF em qualquer época do ano, desde que haja carta de indicação do orientador e que se cumpram todos os requisitos definidos pelo Programa.

Art. 40. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do discente ao PPGENF e será efetuada após a aprovação da inscrição pela CCPPGENF.

Art. 41. O discente não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 42. A realização das atividades de pós-graduação por discentes estrangeiros em território brasileiro, por período superior a 90 (noventa) dias, ficará condicionada à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

Art. 43. A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante acordo firmado entre as instituições envolvidas com o aval da CCPPGENF.

## CAPÍTULO VII

**DO CORPO DISCENTE**

Art. 44. O corpo discente do PPGENF será constituído pelos discentes regularmente matriculados.

Art. 45. Constituem condições mínimas para inscrição ao PPGENF:

I - ser graduado em Enfermagem em curso nacional ou estrangeiro reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);

II - ter vínculo empregatício como enfermeiro ou ser empreendedor com registro da abertura da empresa há mais de 6 (seis) meses;

III - ter anuência do empregador flexibilizando horário para realizar o curso.

Art. 46. São obrigações do discente:

I - realizar o curso e as demais atividades pertinentes ao PPGENF seguindo as orientações do orientador, dentro dos prazos e disposições estabelecidas neste Regulamento ou de outras normativas da UFCSA e CAPES relativas à pós-graduação;

II - autorizar a utilização dos seus dados acadêmicos para fins de relatórios do PPGENF, da UFCSA e de órgãos governamentais;

III - manter o Currículo Lattes atualizado;

IV - responder, durante o período de 5 (cinco) anos após a conclusão do curso, aos requerimentos enviados pelo PPGENF ou pela UFCSA;

V - encaminhar ao PPGENF arquivos das publicações relacionadas ao trabalho final.

Art. 47. Potenciais candidatos ao PPGENF e discentes de outros programas de pós-graduação poderão solicitar matrícula em disciplinas isoladas do Programa, respeitando os dispostos nas normas vigentes da UFCSA que versam sobre Aluno Especial.

Art. 48. O discente poderá ser desligado nas seguintes condições:

I - por vontade própria mediante solicitação com justificativa e anuência do orientador;

II - por decisão do orientador, em qualquer época, mediante justificativa aprovada pela CCPPGENF;

III - por abandono, ausentando-se por 2 (dois) semestres consecutivos, ou por 3 (três) intercalados, o que acarretará em seu desligamento definitivo, sem direito à readmissão;

IV - quando esgotar o prazo regulamentar para a conclusão do curso, salvo situações em que o orientador solicite previamente prorrogação de prazo de defesa mediante justificativa, a qual será analisada pela CCPPGENF;

V - caso reprovado na mesma disciplina 2 (duas) vezes;

VI - se reprovado no exame de qualificação em 2 (duas) oportunidades;

VII - se não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso assinado no ato do ingresso;

VIII - se verificada falta de conduta ética na realização das atividades.

Parágrafo único. Será dado direito de defesa ao discente, de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação oficial.

Art. 49. Ao discente é reconhecido o direito de mudar de orientador nos primeiros 12 (doze) meses a partir de seu ingresso no Programa, mediante requerimento justificativo, cabendo à CCPPGENF o julgamento da solicitação.

Parágrafo único. Compete ao discente a busca de um novo orientador.

Art. 50. O discente não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador vinculado ao PPGENF por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 51. Para casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do discente ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos poderão ser suspensos, mediante solicitação devidamente comprovada por atestado médico e de acordo com o disposto nos documentos da CAPES, da PROPPG ou no Regimento Geral da UFCSA.

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do discente: o(a) cônjuge ou companheiro (a), os pais, os filhos, o padrasto ou a madrasta, bem como enteado(a) ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do discente.

§ 2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

§ 3º Os afastamentos em razão de parentalidade serão concedidos de acordo com o disposto pela CAPES ou definido por normativa própria do PPGENF, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção.

**CAPÍTULO VIII****DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 52. O curso terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da admissão do candidato no Programa.

Parágrafo único. A CCPPGENF poderá, mediante justificativa do orientador, conceder prorrogação de prazo, em caráter excepcional e mediante a apresentação de um plano de atividades para o período de extensão.

Art. 53. O discente deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, os quais serão distribuídos entre disciplinas obrigatórias e eletivas, trabalho final, tópicos especiais, atividades complementares, teste de proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 54. Poderão ser conferidos créditos por artigo publicado, relacionado à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGENF, caracterizados como atividades complementares, até no máximo de 3 (três) créditos, de acordo com normativa própria do PPGENF.

Parágrafo único. O discente deverá comprovar autoria como o primeiro, ou último autor ou autor correspondente.

Art. 55. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES.

§1º O número total de créditos validados não poderá exceder a 6 (seis) créditos.

§2º A validade de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* será de no máximo até 3 (três) anos a contar da data da conclusão da disciplina.

§3º Poderão ser conferidos créditos para atividades acadêmicas desenvolvidas em instituições estrangeiras que tenham acordo de cooperação com a UFCSA, a serem avaliadas pela CCPPGENF.

§5º Para se pleitear aproveitamento de créditos, o discente deverá enviar solicitação à Coordenação do PPGENF, com a comprovação de nota/conceito obtido, com o programa/cronograma da disciplina e período de ocorrência, anuência/concordância do orientador quanto ao aproveitamento/relevância da referida disciplina na formação e descrição sucinta da razão pela qual a disciplina cursada representa conhecimento pertinente à área de investigação/linha de pesquisa do discente junto ao Programa.

Art. 56. Caberá aos professores responsáveis pelas disciplinas/atividades encerrá-las, utilizando notas de 0 a 10 (zero a dez) ou conceito de aprovação ou de reprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas.

Art. 57. O discente que tiver obtido no mínimo nota 7 (sete) ou conceito de aprovado fará jus ao número de créditos atribuídos à disciplina/atividade.

Art. 58. O discente poderá solicitar revisão de nota ao docente responsável pela atividade, em até 5 (cinco) dias úteis de sua publicação.

Art. 59. O discente poderá solicitar cancelamento de matrícula em disciplinas.

Parágrafo único. Será concedido o cancelamento sem reprovação somente quando, no ato da solicitação, o número de aulas/atividades já ministradas não ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total previsto no plano de ensino.

Art. 60. A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e nas demais atividades programadas.

Art. 61. A Comissão Coordenadora fixará o conjunto de disciplinas a serem oferecidas semestralmente.

Art. 62. A matrícula nas disciplinas deverá ser efetuada durante o período comunicado pela Secretaria do Programa.

Art. 63. Para obter o título, o discente deverá comprovar a proficiência em língua inglesa, em até 12 (doze) meses após o ingresso no PPGENF.

Art. 64. As comprovações de proficiência deverão estar de acordo com as normas vigentes na CAPES e na UFCSA.

## CAPÍTULO IX

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 65. A apresentação do exame de qualificação poderá ser pública ou reservada, de acordo com decisão mútua entre orientador e discente.

Art. 66. O exame de qualificação deverá ser realizado em até 10 (dez) meses a contar do ingresso do discente no programa.

Parágrafo único. Caso excepcionais deverão ser avaliados e aprovados pela CCPPGENF, mediante solicitação prévia dos orientadores.

Art. 67. A elaboração do projeto deverá seguir modelo definido pelo PPGENF e redigido em língua portuguesa.

Art. 68. Competirá ao orientador a articulação do exame de qualificação e o encaminhamento formal da atividade à análise da Coordenação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo:

I - indicação da banca;

II - projeto;

III - comprovação de submissão de artigo científico em periódico indexado, sendo o discente o primeiro autor em conjunto com seu orientador;

III - comprovação de aprovação em proficiência em língua inglesa do discente;

IV - outros documentos definidos pela CCPPGENF.

Art. 69. A banca examinadora da qualificação será composta por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, todos com titulação de doutorado:

- 1 (um) membro titular interno ao PPGENF;

- 1 (um) membro titular externo ao PPGENF;

- 1 (um) membro suplente, interno ou externo ao PPGENF.

Art. 70. Para membros externos, fica facultada a indicação:

I - de professores de outros programas de pós-graduação afins;

II - profissionais com título de doutor ou de notório saber;

III - profissional técnico com formação compatível com a área temática e/ou ser referência no tema, com experiência reconhecida no tema/método de estudo, sem a obrigatoriedade da titulação de mestrado ou doutorado;

IV - examinadores que cumpram os requisitos do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 71. Estarão impedidos de serem examinadores da qualificação:

I - orientador e coorientador do discente;

II - cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;

III - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

IV - sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Parágrafo único. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos deste artigo, a Coordenação poderá avaliar e autorizar a participação do examinador.

Art. 72. O orientador fará a abertura e presidirá a sessão, porém não emitirá conceito.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando do impedimento do orientador, o coorientador conduzirá a sessão de qualificação.

Art. 73. O exame de qualificação constituir-se-á da avaliação da banca examinadora do texto e da apresentação do projeto realizado pelo discente.

Art. 74. A aprovação ou reprovação da qualificação será feita mediante parecer, podendo a banca examinadora exigir ou não reformulações.

Art. 75. No caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reprovação, para prestar novo exame.

Parágrafo único. Sendo reprovado novamente, será desligado do Programa.

## CAPÍTULO X

### DA DEFESA

Art. 76. A defesa do trabalho final é condição para a obtenção do título de mestre.

Art. 77. Ela será pública, salvo quando o trabalho final:

I - contenha produto/processo/serviço com potencial para fins comerciais ou de interesse do PPGENF, da UFCSA ou da instituição em estudo;

II - tiver a possibilidade de gerar propriedade intelectual;

III - fazer uso de informações sigilosas.

Parágrafo único. Nestes casos, o orientador deverá incluir justificativa para defesa privada junto ao processo de defesa, que será analisado pela Coordenação do PPGENF.

Art. 78. A defesa do trabalho final deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar do ingresso do discente no Programa.

Parágrafo único. Caso excepcionais deverão ser avaliados e aprovados pela Coordenação, mediante solicitação prévia do(s) orientador(es).

Art. 79. A elaboração do trabalho final deverá seguir modelo definido pelo PPGENF e redigido em língua portuguesa.

Art. 80. Competirá ao orientador a articulação da defesa e o encaminhamento formal da atividade à análise da Coordenação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo:

I - indicação da banca;

II - trabalho final;

III - outros documentos definidos pela CCPPGENF.

Art. 81. A banca examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, todos com titulação de doutor:

- 1 (um) membro titular interno ao PPGENF;

- 1 (um) membro titular externo ao PPGENF;

- 1 (um) membro titular externo à UFCSA;

- 1 (um) membro suplente, interno ou externo ao PPGENF.

Art. 82. Para membros externos, fica facultada a indicação:

I - de professores de outros programas de pós-graduação afins;

II - profissionais com título de doutor ou de notório saber;

III - profissional técnico com formação compatível com a área temática e/ou ser referência no tema, com experiência reconhecida no tema/método de estudo, sem a obrigatoriedade da titulação de mestrado ou doutorado;

IV - examinadores que cumpram os requisitos do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 83. Estarão impedidos de serem examinadores das defesas do trabalho final:

I - orientador e coorientador do discente;

II - cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;

III - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

IV - sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Parágrafo único. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos deste artigo, a CCPPGENF poderá avaliar e autorizar a participação do examinador.

Art. 84. O orientador fará a abertura e presidirá a sessão, porém não emitirá conceito.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando do impedimento do orientador, o coorientador conduzirá a sessão de defesa.

Art. 85. A banca examinadora deverá pronunciar-se em até 10 (dez) dias antes da defesa do trabalho final, caso o mesmo não atenda aos requisitos necessários para sua aprovação.

Art. 86. A defesa pública constituir-se-á da avaliação da banca examinadora do texto e da apresentação do trabalho final realizado pelo discente.

Art. 87. A aprovação ou reprovação da defesa será feita mediante parecer, podendo a banca examinadora exigir ou não reformulações.

Parágrafo único. O discente reprovado não terá oportunidade de realizar nova defesa do trabalho final.

Art. 88. Após a defesa, o discente deverá entregar a versão final e definitiva do trabalho, na forma digital, em até 90 (noventa) dias a contar do prazo de defesa.

Art. 89. Cumpridas todas as formalidades necessárias à obtenção do título de mestre, o discente fará abertura de processo com a documentação exigida na forma da legislação vigente para a solicitação de emissão do diploma.

**CAPÍTULO XI****DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 90. Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação na UFCSA.

Art. 91. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela própria CCPPGENF em primeira instância, pelo Conselho do Programa em segunda instância, e por último, pelos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 92. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93. Fica revogada a Resolução CONSUN UFCSA nº 14, de 15 de julho de 2016.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2025.

LUCIA CAMPOS PELLANDA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda, Presidente do Conselho Universitário**, em 14/01/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2096001** e o código CRC **A2366109**.